



Original: Inglês

N.º: ICC-02/05-01/12

Data: 13 de Março de 2012

O JUÍZO PRELIMINAR I

Constituído pelos seguintes membros:

Sr.^a Dr.^a Sanji Mmasenono Monageng, Juíza Presidente

Sr.^a Dr.^a Sylvia Steiner, Juíza

Sr. Dr. Cuno Tarfusser, Juiz

SITUAÇÃO NO DARFUR, SUDÃO

CASO

O PROCURADOR c. ABDEL RAHEEM MUHAMMAD HUSSEIN

Documento Público

**Pedido de detenção e entrega de Abdel Raheem Muhammad Hussein,
remetido ao conjunto dos Estados Partes no Estatuto de Roma**

Origem: Secretaria do Tribunal

Documento a notificar, em conformidade com a norma 31.^a do *Regulamento do Tribunal*, aos seguintes destinatários:

À Procuradoria

Sr. Dr. Luis Moreno-Ocampo, Procurador
Sr.^a Dr.^a Fatou Bensouda, Procuradora Adjunta

À Defesa

**Aos Representantes Legais
das Vítimas**

**Aos Representantes Legais
dos Requerentes**

Às Vítimas Não Representadas

**Aos Requerentes Não Representados
(Participação/Reparação)**

**À Divisão do Defensor Público
para as Vítimas**

**À Divisão do Defensor Público
para a Defesa**

Aos Representantes dos Estados

Ao *amicus curiae*

SECRETARIA DO TRIBUNAL

À Secretária

Sr.^a Dr.^a Silvana Arbia

À Secção de Apoio à Defesa

Ao Secretário Adjunto

Sr. Dr. Didier Preira

**À Unidade de Ajuda
às Vítimas e às Testemunhas**

À Secção de Detenção

**À Secção de Participação
das Vítimas e de Reparções**

Outros

A SECRETÁRIA do Tribunal Penal Internacional (“este Tribunal”),

TENDO EM CONTA a remessa, pelo Conselho de Segurança da Organização das Nações Unidas, por intermédio da resolução S/RES/1593, de 31 de Março de 2005, da situação no Darfur, Sudão, desde 1 de Julho de 2002, ao Procurador deste Tribunal¹;

TENDO EM CONTA a versão pública expurgada, datada de 1 de Março de 2012, da decisão a respeito do requerimento relativo a Abdel Raheem Muhammad Hussein, submetido pelo Procurador em virtude do artigo 58.^o;

TENDO EM CONTA o Mandado de Detenção contra Abdel Raheem Muhammad Hussein³ emitido pelo Juízo Preliminar I deste Tribunal (“este Juízo”) a 1 de Março de 2012;

TENDO EM CONTA a alínea b) do artigo 13.^o e os artigos 57.^o a 60.^o, 66.^o, 67.^o, 87.^o, 89.^o, 91.^o e 97.^o do Estatuto de Roma (“o Estatuto”), as regras 117.^a, 176.^a, 178.^a, 184.^a, 187.^a e 196.^a do Regulamento Processual (“o Regulamento”), assim como as normas 31.^a et 111.^a do Regulamento do Tribunal;

CONSIDERANDO que o Conselho de Segurança da Organização das Nações Unidas decidiu que “o Governo do Sudão e todas as demais partes no conflito do Darfur devem cooperar plenamente com o Tribunal e o Procurador, fornecendo-lhes toda a assistência necessária, em conformidade com a presente resolução e, mesmo reconhecendo que o Estatuto de Roma não impõe nenhuma obrigação aos Estados que não são Partes no Estatuto, roga a todos os Estados e a todas as organizações regionais e internacionais interessadas que cooperem plenamente”⁴;

¹ Resolução 1593 (2005), adoptada pelo Conselho de Segurança da Organização das Nações Unidas durante a sua 5158.^a sessão, a 31 de Março de 2005.

² ICC-02/05-01/12-1-Red.

³ ICC-02/05-01/12-2-tPOR.

⁴ Ver nota n.º 1, *supra*.

CONSIDERANDO, nos termos do n.º 1 do artigo 89.º do Estatuto, que este Tribunal pode apresentar um pedido de detenção e entrega de uma pessoa a todo e qualquer Estado em cujo território essa pessoa possa encontrar-se;

CONSIDERANDO que este Juízo solicitou à Secretaria deste Tribunal que (a) preparasse um pedido de cooperação solicitando a detenção e a entrega de Abdel Raheem Muhammad Hussein a este Tribunal e contendo todas as informações e documentos exigidos pelo n.º 1 do artigo 89.º e pelo artigo 91.º do Estatuto, bem como pela regra 187.^a do Regulamento; e (b) transmitisse esse pedido, em conformidade com o n.º 2 da regra 176.^a do Regulamento, nomeadamente a, *inter alia*, todos os Estados Partes no Estatuto;

SOLICITA a todos os Estados Partes no Estatuto que detenham e entreguem a este Tribunal a seguinte pessoa, na hipótese em que a mesma venha a entrar nos seus territórios nacionais:

<p>Apelido: Hussein Nome: Abdel Raheem Nome do meio: Muhammad Idade: aproximadamente 60 anos Lugar de nascimento: Dankla ou arredores, cidade de Karma, norte de Cartum Nacionalidade: sudanesa Funções: Ministro da Defesa Nacional da República do Sudão Lugar onde o interessado provavelmente se encontra: Cartum, Sudão Descrição: ver fotografia anexa</p>
--

Em caso de detenção e entrega:

SOLICITA a todos os Estados Partes no Estatuto que se conformem aos procedimentos previstos no artigo 59.º e nos n.ºs 2 e 4 do artigo 89.º do Estatuto, e na regra 117.^a do Regulamento;

SOLICITA a todos os Estados Partes no Estatuto que informem este Tribunal sobre todo e qualquer pedido feito nos termos do n.º 3 do artigo 59.º e do n.º 2 do artigo 89.º do Estatuto;

SOLICITA a todos os Estados Partes no Estatuto que informem este Tribunal, em conformidade com o artigo 97.º do Estatuto, sobre toda e qualquer dificuldade que possa obviar à execução do presente pedido, ou impedi-la;

SOLICITA a todos os Estados Partes no Estatuto, quando a pessoa procurada por este Tribunal lhe possa ser entregue, que disso informem imediatamente a Secretaria deste Tribunal, como previsto pela regra 184.ª do Regulamento;

ANEXA ao presente pedido, em conformidade com o n.º 2 do artigo 87.º e o n.º 2 do artigo 91.º do Estatuto, assim como com o n.º 1 da regra 187.ª do Regulamento, os seguintes documentos:

- uma cópia da versão original do mandado de detenção;
- uma fotografia de Abdel Raheem Muhammad Hussein;
- uma cópia do mandado de detenção na língua escolhida pelo Estado em questão aquando da ratificação do Estatuto e numa língua que a pessoa visada pelo mandado de detenção fale e compreenda perfeitamente;
- uma cópia das disposições pertinentes do Estatuto, numa língua que a pessoa visada pelo mandado de detenção fale e compreenda perfeitamente.

/assinado/

Silvana Arbia, Secretária do Tribunal

Feito em Haia, Países Baixos,

Aos 13 de Março de 2012